

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

UNIDADE	RS 1,00	VALOR
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		319.509
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)		152.290
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)		167.219
Despesas relativas às Subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.		

ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA
DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

UNIDADE	RS 1,00	VALOR
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		30.531.948
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)		20.500.596
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd)		3.535.997
Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod)		960.459
Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori)		2.043.855
Secretaria de Controle Interno (Ciset)		13.791
Gabinete do Ministro da Defesa (GM)		1.034.560
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)		1.140.193
Escola Superior de Guerra (ESG)		1.115.000
Assessoria de Planejamento Institucional (Asplan)		173.996
Consultoria Jurídica (Conjur)		13.501
Demais despesas, exceto as relativas às Subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.		

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

- Proc. nº 26.266/11 - Bote "SEHN"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Mario Arlindo Wolfer
Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda OAB/PR
- 26.698
Despacho: "Ao representante legal de Mario Arlindo Wolfer, Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda OAB/PR 26.698, para apresentação de procuração original."
Prazo: "15 (quinze) dias."
Proc. nº 23.858/2008 - NM "LIBRA IPANEMA"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados: Marcin Zygarski (Comandante)
Advogada: Dra. Adele Terezinha Patrima Freschet OAB/SP
- 103.118
: Ronaldo Jansson (Prático)
Advogado: Dr. Bruno Tussi OAB/SC 20.783
Despacho: "Aos representados, após as diligências juntadas às fls. 351/386 para que se manifestem sobre a produção de novas provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.255/10 - Plataforma "OCEAN ALLIANCE"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados: Francisco Alexandro de Lima
: Willamme Maxwell Bento de Amorim
: Pedro Cavalcante da Silva
: Sandro Miguel de Sousa Orrico
: Denis Pessanha Rangel
: Marcus Vinicius Cardoso de Figueiredo Senna
Advogado: Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias OAB/RJ
- 47.112
: Baker Hughes do Brasil LTDA.
Advogado: Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ
- 114.072
: Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda
: Jan Van de Ven (Comandante)
: Stephen Eugene Hamilton
: Ray Anthony Breaud
Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
: José Ricardo Brigido de Moura Filho (Engenheiro Fiscal)
: Wagner Caçado Rohfls (Engenheiro Fiscal)
Advogado: Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ
- 153.174
Despacho: "Aos representados para alegações finais."
Prazo: "10 (dez) dias"
Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Eudvan de Melo Lucena (Comandante)
Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy OAB/RJ 63.114
: Alexandre da Silva Oliveira (Imediato) OAB/RJ 95.226
Advogada: Drª Fabiana Simões Martins OAB/RJ 95.226
Despacho: "Defiro a prova pericial requerida às fls. 301. Ao

1º Representado para que especifique o escopo da perícia inicial indireta, com intuito de nomeação e arbitragem de valor dos honorários."

Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.967/2011 - NM "LILAC"
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados: GO Gab Sun (Capitão de Longo Curso / Comandante)
Advogado: Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
: André Luiz Macedo Fernandes Más (Prático)
Advogada: Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ

84.339
Despacho: "Aos representados para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.197/2011 - NM "COMTE MARCOS" e outra

Emb.
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados: Pedro Marques Aires (Comandante)
Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes OAB/PA 7.798
Despacho: "Ao representado para que apresente o com-mandado de Procuração, sob pena de revelia."
Prazo: "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.689/11 - FB."DOMINGOS ACATAUASSU NU-

NES"
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Lucio Flávio Gomes Pereira (Imediato)
Advogada: Drª Eliani Espíndola Santos OAB/RJ 82.086
Acelino Costa de Souza (Comandante)
: Henvil Transportes Ltda (Armadora)
Advogada: Drª Eliani Espíndola Santos OAB/RJ 82.086
Despacho: "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões Finais."
Prazo: "10 (dez) dias."

Em 1º de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Approva o Regulamento do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição e tendo em vista as deliberações da Comissão Organizadora Nacional do "Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição", resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do "Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição" na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 6ª EDIÇÃO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB e em parceria com a Fundação SM, o Instituto Votorantim, a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - Abrelivros, a Fundação Volkswagen, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, aqui denominados "instituições parceiras", resolve tornar pública a realização do "Concurso Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição", mediante as regras estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO I DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, instituído pelo MEC e oferecido pelas instituições parceiras, objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste na seleção e premiação de experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes propostas no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino; e

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º São categorias de premiação:

I - Categoria Temas Livres;

a) Educação Infantil;

b) séries/anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) séries/anos Finais do Ensino Fundamental; e

d) Ensino Médio.

II - Categoria Temas Específicos:

a) Educação Integral e Integrada;

b) Ciências para os anos iniciais;

c) Alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

d) Educação Digital articulada ao desenvolvimento do currículo.

§ 1º Na Categoria Temas Livres serão premiados no máximo 4 (quatro) professores em cada uma das subcategorias.

§ 2º Em cada uma das subcategorias deverá ser premiado 1 (um) professor por região geográfica do país.

§ 3º As experiências apresentadas na Categoria Temas Específicos deverão estar articuladas às políticas ou aos programas do Ministério da Educação, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Na Categoria Temas Específicos serão premiados no máximo 4 (quatro) professores em cada uma das subcategorias.

§ 5º Em cada uma das subcategorias deverá ser premiado 1 (um) professor por região geográfica do país.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 5º A Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição, instituída pelo Ministério da Educação e composta por representantes do MEC e das instituições parceiras, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e apoiar, logística e administrativamente, o funcionamento do Prêmio em todas as suas etapas;

II - apoiar e subsidiar o trabalho da Comissão Julgadora Nacional;

III - responder dúvidas e solucionar casos omissos em relação a este Regulamento.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição, professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os projetos premiados nas edições anteriores não poderão concorrer nesta edição do Prêmio Professores do Brasil.

§ 2º Experiências institucionais ou desenvolvidas por toda a escola poderão concorrer ao Prêmio.

§ 3º Deverão ser inscritas por somente um dos professores envolvidos as experiências desenvolvidas na turma ou em uma das turmas em que coordenou o trabalho.

§ 4º Apenas poderão ser inscritas experiências com resultados comprovados durante o ano letivo de 2011 ou 2012 até a data da inscrição.

Art. 7º Cada candidato só poderá concorrer com uma experiência, somente em uma das categorias e em uma das subcategorias previstas no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º O autor deverá indicar no formulário eletrônico de inscrição a categoria e a subcategoria à qual estará concorrendo, sob pena de desclassificação.

§ 2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a experiência e que foi indicado no formulário eletrônico de inscrição como autor principal, não cabendo ao MEC nem às instituições parceiras nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição do candidato no Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição ocorrerá em 2 (duas) etapas:

I - preenchimento e envio, via internet, do formulário de inscrição apresentado no endereço premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br e ;

II - envio, por via postal (SEDEX ou normal com Aviso de Recebimento), do relato da experiência, conforme disposto no § 1º do art. 12.

§ 1º O prazo para essa etapa de inscrição via Internet será de 1º de outubro a 27 de outubro de 2012, conforme horários a serem indicados na página específica.

§ 2º O envio do relato de que trata o inciso II do caput deverá ser feito entre 1º de outubro e 27 de outubro de 2012.

§ 3º Para verificação do cumprimento do prazo estabelecido será considerada a data impressa no carimbo postal.

§ 4º Só serão validados relatos de experiências cujos formulários de inscrição forem preenchidos e enviados via Internet no prazo indicado no § 1º deste artigo.

Art. 9º Para fins de cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º, o candidato deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição.

§ 1º O relato da experiência a ser preenchido no formulário eletrônico corresponde à estrutura de um documento digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço simples, contendo no máximo 10 (dez) páginas de papel tamanho A4, não computando nesse cálculo as



páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, síntese da experiência e anexos.

§ 2º A quantidade de páginas refere-se à escrita contínua, sem quebra de páginas ou inserção de fotos, imagens e cópias de produções de alunos, que somente devem constar nos anexos.

Art. 10. Para fins de cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º, o candidato deverá certificar-se de que o material a ser enviado contém os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;
- II - declaração fornecida pela secretaria da escola na qual a experiência foi realizada, atestando que o professor está em efetivo exercício da atividade docente naquela instituição;
- III - 2 (duas) vias impressas do relato da experiência, de teor idêntico ao declarado no formulário eletrônico;
- IV - assinatura no fim de ambas as vias (com rubrica em todas as páginas); e
- V - documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos, como por exemplo artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e Internet, estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, de permanência e de rendimento dos alunos envolvidos, registro fotográfico ou videográfico (em DVD ou CD) de materiais didáticos produzidos ou das atividades realizadas com os alunos.

§ 1º A inscrição será invalidada se o candidato não enviar todos os documentos acima especificados.

§ 2º O candidato não deverá enviar os materiais didáticos produzidos, bem como o original dos documentos pessoais.

§ 3º Os materiais didáticos deverão ser representados em fotografias, imagens, desenhos ou outra forma gráfica.

§ 4º Nenhum documento ou material será devolvido ao candidato.

Art. 11. Em caso de descumprimento do disposto no art. 8º, a inscrição do candidato será invalidada.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DO ENVIO DO MATERIAL

Art. 12. Uma vez cumprido o disposto no Capítulo IV, os candidatos ao Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição deverão enviar o material até o dia 27 de outubro de 2012 para o seguinte endereço:

PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 6ª EDIÇÃO

PRONECIM - Programa Núcleo de Estudos de Ciência e Matemática

CAVG - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça
Rua Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Sanga Funda
CEP: 96060-290 - Pelotas - RS - Brasil

§ 1º O material deverá ser enviado por via postal, por meio de SEDEX ou carta com aviso de recebimento - AR, desde que postado para o PRONECIM dentro do prazo fixado acima.

§ 2º A inscrição será invalidada se o material não for postado até o prazo fixado.

§ 3º Para verificação do cumprimento do prazo estabelecido será considerada a data impressa no carimbo postal.

§ 4º O MEC não se responsabiliza pelo extravio do material enviado pelos professores ou, ainda, por danos ocorridos durante o processo de transporte.

Art. 13. O envio do material é individual e cada envelope deve corresponder somente a um trabalho.

Parágrafo único. Trabalhos diversos, mesmo que de autores diferentes, serão desclassificados caso sejam enviados à Comissão em um mesmo envelope.

Art. 14. O material a ser enviado deverá ser embalado em um único envelope, pacote ou caixa e lacrado, para evitar extravios.

Parágrafo único. Os anexos que compõem a experiência deverão ser devidamente relacionados, identificados e discriminados.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15. A avaliação e a seleção das experiências serão de responsabilidade da Comissão Julgadora Nacional, que selecionará, sem ordem de classificação, no máximo, 40 (quarenta) experiências, sendo 2 (duas) para cada uma das cinco regiões geográficas do País, uma para cada uma das categorias a serem premiadas.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO JULGADORA NACIONAL

Art. 16. A Comissão Julgadora Nacional será constituída mediante Portaria do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Julgadora Nacional serão indicados pelo MEC e instituições parceiras.

Art. 17. A Comissão Julgadora Nacional se dissolverá após a solenidade de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

- I - qualidade da experiência inscrita, no que se refere a:
 - a) clareza e objetividade do relato da experiência;
 - b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;
 - c) respeito às normas da Língua Portuguesa; e
 - d) consistência pedagógica e conceitual.
- II - atendimento aos objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, promovendo:
 - a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;
 - b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;
 - c) a participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;
 - d) a inclusão educacional, social, racial e digital; e
 - e) a formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

III - contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV - potencial de aplicabilidade da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Os autores das experiências selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional, independentemente da categoria em que concorrerem, receberão a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), troféu e certificados expedidos pelas instituições parceiras do Prêmio.

Parágrafo único. Os prêmios dos professores serão pagos pelos parceiros Fundação SM, Fundação Volkswagen, Abrelivros e Instituto Votorantim.

Art. 20. As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas serão premiadas com placa comemorativa fornecida pelos parceiros Fundação SM, Fundação Volkswagen, Abrelivros e Instituto Votorantim.

Art. 21. A critério da Comissão Julgadora Nacional, poderão ser selecionadas experiências para receber Premiação Especial.

Art. 22. Os professores premiados serão destacados para:

- I - participar do Seminário ou Cerimônia de Premiação, em Brasília, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC;
- II - participar do programa Sala de Professor e Salto para o Futuro da TV Escola, com gravações em Brasília e no Rio de Janeiro, respectivamente;
- III - ter suas experiências relatadas em interprogramas da TV Escola e publicadas na Revista TV Escola on-line e Portal do Professor;
- IV - compor a Rede de Professores da TV Escola, Portal do Professor e demais frentes da Coordenação-Geral de Mídias e Conteúdos Digitais - CGMID;
- V - ter suas experiências publicadas na Rede Social do PPB.

Art. 23. Os 40 (quarenta) premiados serão convidados a produzir um vídeo de até dois minutos sobre o seu projeto, que será postado "Youtube" e ligado a "Fan Page" do PPB.

Parágrafo único. O vídeo que obtiver o maior número de opções "Curtir" no "Facebook" será o premiado na categoria Juri Popular e receberá um prêmio extra da TV Escola e parceiros.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição ocorrerá em dezembro de 2012, a cargo da Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 25. A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos, como parte da programação do Seminário Professores do Brasil, organizado pelo MEC e instituições parceiras.

§ 1º O Seminário Professores do Brasil tem os seguintes objetivos:

- I - valorizar e divulgar o trabalho dos docentes premiados;
- II - promover o intercâmbio das experiências vencedoras e a reflexão sobre a prática pedagógica; e
- III - fortalecer a educação básica em todas as suas etapas.

§ 2º Os premiados e o diretor ou representante da escola premiada têm participação assegurada no Seminário, com passagens e hospedagem custeadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Mediante prévia inscrição junto à Coordenação Nacional do Prêmio, poderão participar do Seminário os professores co-autores das experiências premiadas, desde que assumam as despesas de viagem e hospedagem.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 26. A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretornável e gratuito:

- I - a cessão total, para o MEC e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;
- II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em

qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas analógicos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 1º de outubro de 2012.

Art. 27. Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos à Coordenação do Prêmio ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 28. A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o art. 26 poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 29. O MEC e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o art. 26.

Art. 30. O MEC e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o art. 26, de modo a permitir que as obras os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 31. O MEC e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos ou redes sociais como "Orkut", "YouTube", "Facebook", "Twitter", bem como em blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 32. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 33. Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 34. O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 36. A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 37. As decisões tomadas pela Comissão Julgadora Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Coordenação Organizadora Nacional.

Art. 38. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.321, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001 na Lei 12.465/2011, na Lei nº. 12.595/2012, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 7.680/2012, no Decreto 7.814/2012, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, somente poderão empenhar dotações orçamentárias observados os seguintes prazos:

I - Até 19 de novembro para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE);

II - Até 25 de novembro, para as demais dotações.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo IV da Lei nº. 12.465/2011, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários, às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação e às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 20 de novembro de 2012.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada UO movimentadas por meio de provisão interna para suas (unidades gestoras) UGs subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida,